



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

DECISÃO COREN-ES Nº 039/2019

Derroga a Decisão Coren-ES nº 038/2017 para estabelecer novo valor da Taxa de Envio de Documentos aos Profissionais

O **Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – Coren-ES**, em observância aos dispositivos legais e regimentais, assegurados nos termos da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 do Regimento Interno do Coren-ES, que estabelece que compete ao Plenário sugerir os valores das taxas e anuidades a serem cobradas, sendo submetidas à homologação do Cofen, e acompanhar o processo da arrecadação dos elementos da receita;

CONSIDERANDO a ausência de requerimentos dos profissionais de enfermagem para receberem documentos pela via postal, em especial a Carteira de Identidade Profissional, em razão do alto valor praticado;

CONSIDERANDO o momento econômico pelo qual o Brasil atravessa, com inflação, recessão e elevado desemprego, o que vem afetando a realidade dos profissionais de enfermagem;

CONSIDERANDO o que foi decidido pelo Plenário deste Coren-ES em sua Reunião Extraordinária de Plenário nº 03, realizada no dia 14/06/2019;

DECIDE:

Art. 1º Derrogar a Decisão Coren-ES nº 038/2017, na sua parte em que prevê o valor de R\$ 60,44 (sessenta reais e quarenta e quatro centavos) para Taxa de Envio de Documentos;

Art. 2º Estabelecer o novo valor da Taxa de Envio de Documentos de R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos);

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória – ES, 24 de junho de 2019.

Dra. Andressa Barcellos de Oliveira
Coren-ES nº 105712
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo Campagnani da Silva
Ferreira Coren-ES nº 297852
Conselheiro Secretário



Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra